



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 80 DO COCEPE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPEL.

Revoga a Resolução 70/2024.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 18/2024,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Pré-Escolar da UFPEL, como segue:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Auxílio Pré-Escolar tem por objetivo garantir a permanência dos(as) estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de custeio de parte de suas despesas relativas à educação e cuidados com dependentes legais, na faixa etária de 0 a 5 anos incompletos (5 anos, 11 meses e 29 dias).

**CAPÍTULO II
DO BENEFÍCIO**

Art. 2º O benefício consistirá em pagamento mensal de valor não superior a 30% do salário mínimo nacional vigente durante o período letivo de cada semestre.

Parágrafo Único - O primeiro pagamento acontecerá a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à concessão e a última parcela será paga no mês em que o(a) filho(a) atingir a idade limite e/ou em que acontecer a colação de grau.

Art. 3º O número de beneficiados(as) estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 4º Todo(a) estudante de graduação de curso presencial da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Pré-Escolar, desde que cumpra pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a - ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- b - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior;
- c - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- d - ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- e - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- f - ser egresso da rede pública de educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- g - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica e apresentar vulnerabilidade social ou socioeconômica;
- h - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- I - Nas condições previstas nas alíneas a e b, o cadastro no(s) programa(as) solicitado(os) será encaminhado pela Coordenação de Diversidade e Inclusão (CODIN) mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas no *caput*;

II - Nas demais condições previstas, a seleção ocorrerá através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE.

§ 1º Caso ocorra a necessidade de restrição de vagas, será definida prioridade no preenchimento daqueles disponíveis conforme o que segue:

- a) estudantes com renda inferior a meio salário mínimo.
- b) estudantes com renda entre meio e um salário mínimo.

§ 2º Candidatos(as) que concorrem através de Edital de Seleção para ingresso nos programas de auxílio estudantil da PRAE ficam também sujeitos ao cumprimento das regras específicas do mesmo.

Art. 5º Somente um dos pais ou um dos responsáveis legais, quando ambos forem estudantes da UFPel, estarão aptos ao recebimento do Programa de Auxílio Pré-Escolar.

Art. 6º Em caso de pais casados, ambos estudantes da UFPel, a concessão se dará ao solicitante.

Parágrafo Único - Caso ambos tenham solicitado, a concessão se dará preferencialmente à mãe.

Art. 7º Em caso de pais separados, ambos estudantes da UFPel, a concessão se dará ao detentor da guarda legal do(a) filho(a).

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 8º A seleção de estudantes candidatos(as) ao Programa de Auxílio Pré-Escolar ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

Parágrafo Único - A concessão de Programa de Auxílio a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 9º O período de inscrições para o Programa de Auxílio Pré-Escolar obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 10. A seleção do Programa de Auxílio Moradia será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação de requisitos estabelecidos no Edital de Seleção.

Parágrafo Único - A concessão será dada ao(à) candidato(a) que atender a todos os critérios estabelecidos no referido edital.

Art. 11. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

Art. 12. Somente a partir do deferimento da solicitação o(a) estudante pai, mãe ou responsável legal fará jus ao recebimento do Programa de Auxílio Pré-Escolar, não cabendo pagamento retroativo.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art. 13. A vigência do prazo de duração do Programa de Auxílio Pré-Escolar será estipulada por resolução específica ou até o(a) filho(a) completar 6 anos de idade (5 anos, 11 meses, 31 dias).

Parágrafo Único - A resolução específica de que trata o *caput* terá prevalência sobre o estabelecido nesta resolução.

CAPÍTULO VI

DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO

Art. 14. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Pré-Escolar serão estipulados por Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Pré-Escolar não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta portaria ou na portaria específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado(a) ao Programa de Auxílio Pré-Escolar.

Art. 16. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Pré-Escolar serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 17. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Pré-Escolar.

Art. 18. O Programa de Auxílio Pré-Escolar é pessoal e intransferível.

Art. 19. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço, telefone e endereço eletrônico no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

Art. 21. Fica revogada a Resolução COCEPE 70/2024..

Art. 22. Esta resolução entra em vigor a partir do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Luiz Filipe Damé Schuch
No exercício da Presidência do COCEPE
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FILIPE DAME SCHUCH, Professor do Magistério Superior**, em 10/09/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2741217** e o código CRC **0B738983**.